

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

LEI Nº 1.575/PMC/2003

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO  
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2004.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

**Art. 2º** A Receita total é estimada em R\$-49.398.909,00 (quarenta e nove milhões e trezentos noventa e oito mil e novecentos e nove reais).

**Art. 3º** O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$-49.398.909,00 (quarenta e nove milhões e trezentos noventa e oito mil e novecentos e nove reais).

**Parágrafo Único** – Inclui-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

**Art. 4º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo com o seguinte desdobramento.

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

<b>Especificação</b>	<b>Prefeitura /Tesouro</b>	<b>SAAE</b>	<b>AMEC</b>	<b>Outras Fon- tes</b>	<b>Total</b>
<b>Total das Receitas correntes</b>	40.365.610,00	4.147.421, 00	10.688,00	525.507,00	45.049.226,00
<b>Receita Tributária</b>	4.067.110,00	0,00	0,00	0,00	4.067.110,00
<b>Receitas Econômi- cas</b>	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00
<b>Receita Patrimonial</b>	699.446,00	10.819,00	5.760,00	0,00	716.025,00
<b>Receita Serviço</b>	827.052,00	4.011.045, 00	0,00	0,00	4.838.097,00
<b>Transf. Correntes</b>	32.956.832,00	0,00	0,00	525.507,00	33.482.339,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	1.789.870,00	125.557,00	4.928,00	0,00	1.920.355,00
<b>Total da Receita Capital</b>	36.700,00	0,00	0,00	4.312.983,00	4.349.683,00
<b>Alienação de Bens</b>	36.700,00	0,00	0,00	0,00	36.700,00
<b>Transf. de Capital</b>	0,00	0,00	0,00	4.312.983,00	4.312.983,00
<b>Total</b>	40.402.310,00	4.147.421, 00	10.688,00	4.838.490,00	49.398.909,00

**Art. 5º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

I – Orçamento fiscal, R\$-35.487.568,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$-13.911.341,00 (treze milhões e novecentos e onze mil e trezentos e quarenta e um reais).

**Art. 6º** A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Despesas Correntes</b>	26.131.505,00	13.073.831,00	39.205.336,00
<b>Despesas de Capital</b>	9.305.572,00	837.510,00	10.143.082,00
<b>Reserva de Contingência</b>	50.491,00	0,00	50.491,00
<b>Total</b>	<b>35.487.568,00</b>	<b>13.911.341,00</b>	<b>49.398.909,00</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>TESOURO</b>	<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	2.062.740,00	0,00	2.062.740,00
<b>Câmara Municipal de Cacoal</b>	2.062.740,00	0,00	2.062.740,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	32.392.080,00	10.399.489,00	42.791.569,00
<b>Gabinete do Prefeito</b>	394.050,00	0,00	394.050,00
<b>Secretaria Municipal Administração</b>	6.105.839,00	0,00	6.105.839,00
<b>Advocacia Geral</b>	46.100,00	0,00	46.100,00
<b>Secretaria Municipal de Planejamento</b>	217.705,00	0,00	217.705,00

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

<b>Secretaria Municipal Fazenda</b>	1.992.990,00	0,00	1.992.990,00
<b>Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho</b>	1.389.944,00	449.693,00	1.839.637,00
<b>Fundo Municipal de Assist. Social</b>	99.639,00	317.706,00	417.345,00
<b>Fundo Municipal de Infância e Adolescência</b>	52.000,00	0,00	52.000,00
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	4.852.919,00	6.749.440,00	11.602.359,00
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	8.874.971,00	279.650,00	9.154.621,00
<b>Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos</b>	6.058.274,00	995.000,00	7.053.274,00
<b>Secretaria Mun. de Agricultura</b>	621.250,00	1.608.000,00	2.229.250,00
<b>Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural</b>	156.594,00	0,00	156.594,00
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	1.397.420,00	0,00	1.397.420,00
<b>Secretaria Mun. Industria, Com. E Turismo</b>	132.385,00	0,00	132.385,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>34.454.820,00</b>	<b>10.399.489,00</b>	<b>44.854.309,00</b>
<b>SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto</b>	4.147.421,00	0,00	4.147.421,00
<b>Autarquia Municipal De Esporte e Cultura</b>	346.688,00	0,00	346.688,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>4.494.109,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.494.109,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>38.948.929,00</b>	<b>10.399.489,00</b>	<b>49.348.418,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	50.491,00	0,00	50.491,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.999.420,00</b>	<b>10.399.489,00</b>	<b>49.398.909,00</b>

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

**Parágrafo Único** - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos e Autarquias.

**Art. 7º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

**I** - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada;

**II** – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

**III** – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

**Art. 8º** Fica assegurado o repasse de 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo único** - Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2004.

**I** – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

**II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 11** Fica aprovado o anexo de Metas Fiscais – Prioridades e Metas, o qual passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 08 de dezembro de 2003.

**SUELI ARAGÃO**  
**Prefeita Municipal**

**DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA**  
**Advogado do Município**  
**OAB-RO - 616**